

Exequente: AROGRAN GRANITOS LTDA
Executado: DIOMAR BARBOSA EMERICK

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17385/ES - FABRICIA BROZEGUINI MARTINS DE PAIVA

Exequente: AROGRAN GRANITOS LTDA

Advogado(a): 15604/ES - MARCIA CICHONI WRUBLEWSKI

Exequente: AROGRAN GRANITOS LTDA

Advogado(a): 13071/ES - RUBENS CAMPANA TRISTÃO

Executado: DIOMAR BARBOSA EMERICK

Para tomar ciência da decisão:

Compulsando os autos, verifico que a parte executada requereu nova avaliação das áreas a serem leiloadas. Pois bem. Esclareço que a regra sobre a avaliação de bem penhorado é a irrepitibilidade do ato, admitindo-se apenas excepcionalmente a sua renovação nas hipóteses do art. 873 do CPC, que dispõe: Art. 873. É admitida nova avaliação quando: I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação. Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo. No caso dos autos, não verifico estar presente qualquer das hipóteses autorizativas para que seja realizada nova avaliação dos bens imóveis penhorados. Ademais, verifico que a parte executada juntou aos autos (ff. 822-823) declaração assinada pelo corretor imobiliário José Roberto de Freitas, CRECI-ES nº 9566-F, em que atribui valores estimados aos alqueires de terra localizados na área objeto de penhora. Sendo que, ao tomar conhecimento da avaliação realizada unilateralmente, a parte exequente concordou com os valores estimados pelo corretor de imóvel e requereu que seja fixado o valor máximo atribuído aos alqueires de terra em questão (f. 836). Assim, indefiro a realização de nova avaliação dos bens. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos no prazo de 03 dias. Determino a realização de leilão na modalidade eletrônico nos presentes autos. Nos termos do art. 883 do CPC, **NOMEIO** o leiloeiro indicado pela parte exequente na f. 836 para atuar na qualidade de Leiloeiro Oficial, nos presentes autos. Após, o leiloeiro nomeado deverá ser intimado/contactado para dizer se aceita o encargo. Em caso positivo, deverá ainda indicar datas para realização dos leilões. Informada a data, horário e local para realização da praça/leilão, **INTIMEM-SE** as partes, dando-lhes ciência do ato. Estabeleço os seguintes critérios para a aquisição do bem levado à praça/leilão: **a)** O valor para a arrematação, na primeira praça/leilão, não poderá ser inferior àquele atribuído ao imóvel penhorado a título de avaliação; **b)** Na segunda praça/leilão, o valor mínimo de arremate não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação do bem; **c)** Os eventuais ônus sobre o bem serão garantidos pelo valor do lance, ficando o arrematante isento de outras responsabilidades, excetuado o pagamento integral do lance ofertado; **d)** O pagamento do preço de arrematação poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) à vista, sendo o restante garantido por caução idônea, na forma do art. 895, §1º, do CPC. Em tal hipótese, as propostas deverão ser efetuadas por escrito, até a data da hasta pública. **EXEÇAM-SE** os editais de leilão que deverão conter os requisitos do art. 886 do CPC. Além da publicidade a ser feita pela leiloeira, afixe o edital no lugar de costume, com antecedência mínima de cinco dias (art. 887, §§ 1º e 3º, do CPC). **EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL MODALIDADE: LEILÃO ELETRÔNICO PROCESSO :0000352-22.2012.8.08.0039 EXEQUENTE: AROGRAN GRANITOS LTDA ADV: MARCIA CICHONI WRUBLEWSKI – OAB/ES 15604 ADV:FABRICIA BROZEGUINI MARTINS DE PAIVA - OAB/ES 17385 EXECUTADO: DIOMAR BARBOSA EMERICK**

ADV: RUBENS CAMPANA TRISTÃO – OAB/ES 13071

Terceiro interessado: O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz (iza) de Direito da 1ª VARA DA COMARCA DE PANCAS DR. MENANDRO TAUFNER GOMES, FAZ SABER que o leiloeiro nomeado Sr. SUED PETER BASTOS DYNA matriculado na JUCEES sob nº 039/1993 promoverá a ALIENAÇÃO para venda do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s) mediante as regras seguintes: **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)** 01) UMA PROPRIEDADE RUAL DENOMINADA "SÍTIO SÃO VICENTE" SITUADA NO LUGAR DENOMINADO CÓRREGO SÃO VICENTE NORTE DO RIO DOCE NO DISTRITO DE ALTO MUTUM PRETO, MUNICÍPIO E COMARCA DE BAIXO GUANDU COM ÁREA DE 96.900,00 M2 (NOVENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS METROS QUADRADOS) REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE BAIXO GUANDU ESPÍRITO SANTO SOB A MATRÍCULA DE Nº 3.343, No 3.343, LIVRO Nº 02. INCRA No 502.0140124086 APONTAMENTOS FEITO PELO CORRETOR IMOBILIÁRIO EM 01/10/2022 PROPRIEDADE COM EXCELENTE LOCALIZAÇÃO FÁCIL ACESSO E PRÓXIMO AO ASFALTO. POSSUI ALGUMAS BENEFICÍORIAS EM UMA ÁREA COMO PLANTAÇÕES DE EUCALIPTO E O RESTANTE TODO FORMADO EM PASTO EM EXCELENTE ESTADO. É RICA EM ÁGUA, TODA CERCADA EM ESTACAS DE EUCALIPTO TRATADO E ARAMES NOVOS TOTALMENTE ADEQUADA E FORMADA PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GADO. (FLS. 822/823) VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) O ALQUEIRE (FLS 822/823) 01/10/2022 1 ALQUEIRE 48.400,00M2 / AVALIADA APENAS A ÁREA EQUIVALENTE a 9,69HA QUE PERTENCE AO EXECUTADO / 9.69HA = 2,0021 ALQUEIRES TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 200.000,00 X 2,00211ALQ.

(QUATROCENTOS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) R\$ 400.420,00 02) UMA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA "SÍTIO ROSA" SITUADA NO LUGAR DENOMINADO CÔRREGO SÃO VICENTE NORTE DO RIO DOCE DISTRITO DE ALTO MUTUM PRETO MUNICÍPIO E COMARCA DE BAIXO GUANDU ESPÍRITO SANTO COM ÁREA DE 216.000,00 M2 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL METROS QUADRADOS), REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE BAIXO GUANDU, ESPÍRITO SANTO SOB A MATRÍCULA DE N° 3.472, LIVRO DE N° 02. INCR. N° 502.014.003.891 APONTAMENTOS FEITO PELO CORRETOR IMOBILIÁRIO EM 01/10/2022 PROPRIEDADE COM EXCELENTE LOCALIZAÇÃO, FÁCIL ACESSO E PRÓXIMO AO ASFALTO. TODO CERCADO EM ESTACAS DE EUCALÍPTO TRATADO E ARAMES NOVOS COM PASTAGEM FORMADA EM PERFEITO ESTADO PARA CRIAÇÃO DE GADO POSSUI VASTA ÁREA LOCALIZADA NA BAIXADA, COM ÁGUA EM ABUNDÂNCIA E FÁCIL ACESSO POSSUI UMA ESCOLA EM BOM ESTADO. QUE FOI ABANDONADA PELA PREFEITURA E ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO PROPRIETÁRIO PARA SER UTILIZADA DA FORMA QUE ENTENDER SER ÚTIL (FLS. 822/823) VALOR DA AVALIAÇÃO R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) O ALQUEIRE (FLS. 822/823) 01/10/2022 1 ALQUEIRE www.4.4628ALQUEIRES.48.400,00M2/ PROPRIEDADE RURAL DE 21,6HA / 21,6HA R\$ 1.115.700,00 (UM TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 250.000,00 X 4,4628ALQ. MILHÃO, CENTO E QUINZE MIL E SETECENTOS REAIS). FIEL DEPOSITÁRIO(A): DIOMAR EMERICK. ÔNUS: R\$ 822.612,56 (OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) ATUALIZADO ATÉ 21/06/2023 referente ao presente processo MATRÍCULA DE N° 3.343: Constan averbas na matrícula R6 - Penhora Ação Cautelar no 39120003361 em trâmite na 1ª Vara Cível de Pancas; R7 - Penhora - Ação Extrajudicial Cível no 039120003452 em trâmite na 1ª Vara Cível de Pancas; MATRÍCULA DE N° 3.472 Constan averbas na matrícula: R4 - Penhora - Ação Cautelar no 39120003361 em trâmite na 1ª Vara Cível de Pancas; R5 Penhora - Ação Extrajudicial Cível no 039120003452 em trâmite na 1ª Vara Cível de Pancas; AV9 Indisponibilidade 00016543220165170141 Tribunal Superior do Trabalho Proc. A desoneração de tais gravames da matrícula não é responsabilidade do arrematante. O Juízo adotará as medidas para desonerar os bens em caso de arrematação MODALIDADE DA ALIENAÇÃO e LOCAL DE REALIZAÇÃO: A alienação ocorrerá na modalidade de Leilão Eletrônico (art. 879, II, CPC) no ambiente do site www.suedpeterleiloes.com.br. (art. 886, IV CPC) PERÍODO DE REALIZAÇÃO: (art. 886, IV CPC) O primeiro leilão eletrônico terá sua abertura no dia 14/08/2023 a partir das 15:00 horas e permanecerá aberto para captação de lances até o dia 17/08/2023 quando a partir das 15:00 horas dar-se-á início ao encerramento. O segundo leilão eletrônico terá sua abertura no dia 17/08/2023 a partir das 16:00 horas e permanecerá aberto para captação de lances até o dia 29/08/2023 quando a partir das 16:00 horas dar-se-á início ao encerramento. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento da abertura. Sobrevindo lance nos 03 minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de encerramento do pregão será prorrogado em 03 minutos para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. (art. 21, Res. 236 CNJ). CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO: Podem participar do leilão e oferecer lances as pessoas físicas que tenham 18 anos completos e pessoas jurídicas desde que estejam na livre administração de seus bens, excetuando-se: tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade servidores públicos em geral quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; advogados de qualquer das partes. (art. 890 CPC) Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site eletrônico www.suedpeterleiloes.com.br e anexar no próprio site os documentos exigidos para análise e liberação do cadastro conforme as normas estabelecidas no site. O cadastro deverá ser realizado com no mínimo 03 dias úteis de antecedência do leilão que o interessado pretende participar, para que haja tempo hábil à análise e liberação. O cadastro dos licitantes estará sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficial entre outras verificações, a critério do leiloeiro. (Art. 14, 1º, Res. 236 CNJ). VALORES DO LANCES: a) O valor para a arrematação, na primeira praça/leilão, não poderá ser inferior àquele atribuído ao imóvel penhorado a título de avaliação; b) Na segunda praça/leilão, o valor mínimo de arremate não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação do bem; c) Os eventuais ônus sobre o bem serão garantidos pelo valor do lance ficando o arrematante isento de outras responsabilidades excetuado o pagamento integral do lance ofertado. FORMAS DE PAGAMENTO DO LANCE: À VISTA: O lance deverá ser ofertado diretamente no site www.suedpeterleiloes.com.br, tem caráter irrevogável e irretroatável, não podendo ser cancelado sob nenhuma hipótese. Deverá ser pago à vista, pelo arrematante vencedor em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão (Art. 24 Res. 236 CNJ 892 CPC; 888 4º CLT) através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro e enviada ao e-mail constante do cadastro do arrematante no site. Após quitada a guia, deverá o arrematante enviá-la ao leiloeiro de imediato para que seja por ele juntada ao processo Não sendo efetuados os depósitos do lance, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz (Art. 26, Res. 236 CNJ) e sejam adotadas as medidas contra o arrematante devedor da obrigação. Caso o arrematante não honre ao pagamento do lance estará sujeito à execução do valor devido, multa e impedimento de participar de leilões. (art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898 CPC; Art. 39 Dec. 21981). PARCELAMENTO: Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015. Caso a opção do licitante seja apenas pelo parcelamento, NÃO deve efetuar lance no site do leilão pois lances inseridos no site devem ser pagos exclusivamente à vista. O interessado em ofertar proposta de pagamento parcelado deverá estar devidamente cadastrado no site do leiloeiro e ter seu cadastro aprovado. Após cadastrado e aprovado no site deverá enviar a proposta de pagamento parcelado ESCRITA (modelo disponível site www.suedpeterleiloes.com.br) e assinada ao leiloeiro, através do e-mail leiloeiro@suedpeterleiloes.com.br antes do encerramento do leilão, por preço não inferior ao mínimo exigido neste edital. A proposta de parcelamento conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista (ENTRADA); restante parcelado em até 12 meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, por hipoteca do próprio bem quando se tratar de imóveis e indexador de correção monetária. O documento probatório da caução deverá ser enviado ao leiloeiro juntamente com a proposta. Caução idônea para bens móveis: Imóvel ou veículo em nome do proponente, quitado, de valor superior ao que se pretende adquirir; seguro garantia fiança bancária Caução para imóveis: Hipoteca sobre o próprio bem cujo cumprimento pelo Cartório de Registro de Imóveis se dará por ordem do juiz do processo, com as custas por conta do arrematante. Ficam limitados os valores mínimos das parcelas em R\$ 500,00 para o caso de bens móveis e R\$ 1.000,00 para o caso de imóveis, sem prejuízo do prazo de máximo de 12 meses estabelecido. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta de pagamento parcelado não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor. Em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Caso o valor da proposta de pagamento parcelado seja superior ao maior lance à vista, o Leiloeiro encaminhará a proposta parcelada e o lance à vista ao juízo que decidirá pelo que considerar melhor para o processo. O leiloeiro não está obrigado a expor as propostas de parcelamento recebidas, devendo encaminhá-las ao juiz do processo quando da prestação de contas do leilão PAGAMENTO DO LEILOEIRO: O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão por meio de depósito bancário, a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro. (art. 7º Res. 236 CNJ 884 Ú CPC art. 24, Ú Dec. 21.981/32. Os dados para depósito serão informados via e-mail constante do cadastro do arrematante no site. Anulada a arrematação por motivos alheios à vontade do arrematante, o valor investido pelo arrematante a título de comissão lhes serão devolvidos. Ficam cientes as partes que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancele a realização da alienação em andamento, cujo edital de leilão já tenha sido publicado a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação hipótese em que o ônus será do exequente. (aplicação análoga art. 827, § 1º CPC). Em caso de acordo ou remição da execução após a hasta pública positiva, os honorários do leiloeiro deverão ser pagos pelo remitente na integralidade dos 5% pois realizada a venda (art. 7º § 3º Res. 236 CNJ). PRESTAÇÃO DE CONTAS: O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884 § V do CPC/2015. VISTORIA E REMOÇÃO DO(S) BEM(NS): Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015). O local para onde serão removidos os bens, o valor que será cobrado pelo leiloeiro pelas diárias de armazenamento do bem em seu pátio particular, bem como as despesas havidas com a remoção deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo. As despesas havidas com transporte e remoção deverão estar acompanhadas dos devidos comprovantes para efeito de ressarcimento. O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento e remoção ficarão a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789 A, VIII, da CLT; art. 7º § 7º Res. 236 CNJ), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado (Art. 7º § 4º Res. 236 CNJ). O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertido(a) de que os obstáculos criados neste sentido serão considerados atos atentatórios à dignidade da justiça, com as sanções legais cabíveis, inclusive multa sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis. (Art. 330 Código Penal; art. 77, IV e §§ 1º e 2º do CPC). Ao presente Edital confiro FORÇA DE MANDADO para que o leiloeiro efetue vistorias, fotografias, remoção do(s) bem(ns) e assunção do encargo de fiel depositário (Art. 7º § 5º Resolução 236 CNJ), frisando que havendo necessidade ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento da ordem judicial, fica desde já o leiloeiro nomeado SUEP PETER BASTOS DYNA autorizado a solicitar auxílio da força policial e dar cumprimento à ordem judicial em domingo ou feriado e após as 20 horas. (Art. 212 § 1º CPC) Autorizo ainda, que o Sr. leiloeiro nomeado requirite aos órgãos congêneres, prefeituras, SPU, administradoras de condomínios, síndicos, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, DETRAN, todas as informações e certidões que se façam necessárias ao cumprimento de seu mister, as quais lhe deverão ser prestadas de imediato, sem ônus. DÍVIDAS, ÔNUS, RESTRIÇÕES, POSSE, GARANTIAS SOBRE O(S) BEM(NS): Cabe ao licitante interessado em arrematar, verificar possíveis débitos do(s) bem(ns) em consultas aos órgãos competentes como prefeituras municipais, condomínio, entre outras. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer garantias e responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados. Correrão por conta do arrematante as despesas relativas à transmissão de propriedade. Em caso de bens móveis, ficará também a cargo do arrematante todas as despesas para retirada, embalagem, transporte e outras decorrentes. Caso o(s) bem(ns) imóvel(is) se encontre(m) ocupado(s) será expedido

Mandado de Imissão na Posse em favor do arrematante (art. 901, § 1º; 903 § 3º CPC), o qual será cumprido pelo Oficial de Justiça designado pelo Juiz, acompanhado pelo arrematante. Não havendo a posse e desocupação do imóvel na primeira diligência, o Oficial de Justiça agendará em comum acordo com o arrematante, nova data para retorno ao local afim de dar cumprimento à ordem na segunda diligência, empreendendo os esforços necessários para que a posse ocorra de forma mansa e pacífica. O arrematante não é responsável pelas dívidas e ônus que incidirem sobre o(s) bem(ns), anteriores à arrematação, inclusive as de natureza *propter rem* haja vista que a arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior. (Art. 130, Ú CTN 908, § 1º CPC 1499 CC 328, § 9º e 10º CTB; 141 II, Lei 11.101/05). Em caso de arrematação em processo físico, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável. (Art. 903, CPC/2015). Em se tratando de processo eletrônico a decisão homologatória da arrematação substituirá a assinatura do Auto Positivo em papel (via física) pelo Juiz. Neste caso, a decisão homologatória deverá estar anexada ao Auto Positivo de Arrematação tornando-se parte integrante para todos os efeitos que se fizerem necessários, inclusive quando da apresentação dos documentos ao Cartório de Registro de Imóveis e Detran para que se conclua a transferência do bem para o nome do arrematante. **PENALIDADES:** Ficam cientes os interessados na participação do leilão e partes processuais que qualquer tentativa de prejuízo ou impedimento ao leilão utilizando-se de meios fraudulentos será punida nos rigores da lei. (Arts. 179, 335,358 do Código Penal Brasileiro). **PRAZO PARA EMBARGOS À ARREMATACÃO (ART. 903 CPC):** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma que vise a invalidação da arrematação, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. O juiz decidirá acerca das situações se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação. Passado o prazo de 10 dias sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse. A arrematação poderá ser: invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; considerada ineficaz, caso não sejam intimadas as pessoas descritas no rol do artigo 889 do CPC; resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução. O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará — a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação. **LEILÃO NEGATIVO PROSSEGUIMENTO DA ALIENAÇÃO MODALIDADE ALIENAÇÃO PARTICULAR/VENDA DIRETA (Art. 879, I CPC)** Caso o leilão apure resultado negativo, com base nos princípios da celeridade e economia processuais, fica desde já o leiloeiro nomeado deste Juízo, autorizado a promover continuidade da ALIENAÇÃO pretendida no processo, pela modalidade de ALIENAÇÃO PARTICULAR/VENDA DIRETA. A venda direta dos bens ocorrerá pelo prazo de até 60 dias a contar da data do encerramento do leilão. A primeira proposta recebida será apresentada nos Autos exclusivamente pelo leiloeiro e ficará condicionada à análise e homologação deste Juízo. O leiloeiro poderá utilizar-se do site www.suedpeterleiloes.com.br para publicidade e captação de ofertas. O produto da venda direta deverá ser pago à vista pelo arrematante, além da comissão de 5% que será paga diretamente ao leiloeiro. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** A autoridade e responsabilidade do leiloeiro nomeado está restrita à realização dos atos concernentes ao leilão, remoção e guarda dos bens, cujas regras são as estabelecidas neste edital. Após o leilão todos os atos e requerimentos devem ser dirigidos ao processo para serem dirimidos pelo juiz. O(s) bem(ns) deste edital poderá(ão) ser retirado(s) do leilão a qualquer tempo, em todo em ou parte, independente de prévia comunicação. **INTIMAÇÕES:** Deste edital e seu inteiro teor, providencie a secretaria do Juízo as intimações às partes e terceiros interessados descritos no rol do art. 889 do CPC. Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

29 - 0001055-06.2019.8.08.0039 - Cumprimento de sentença

Exequente: A.D.F. e outros

Executado: J.M.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(s): 23807/ES - YURI ALTOÉ PEREIRA

Exequente: A.D.F.

INTIMAR PARA RETIRAR CERTIDÃO DE ATUAÇÃO - HONORÁRIO DATIVO

PANCAS, 12 DE JULHO DE 2023

MONICA REIS MORAES CORASSA
CHEFE DE SECRETARIA

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.